



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 256/2012

**EMENTA:** Revoga Resolução no 487/2010 deste Conselho e define novas normas de vigência das Bolsas de Permanência, nas modalidades: Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação, da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 057/2012 do Pleno deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021055/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Revogar, em sua área de competência, a Resolução nº 487/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), datada de 21 de outubro de 2010, a qual definiu as normas de vigência das Bolsas de Permanência, nas modalidades: Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação desta Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e em decorrência definir novas normas, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º – O Programa Bolsas de Permanência, assegurado pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação.

Parágrafo único – As Bolsas de Permanência a que se refere esta Resolução são: Transporte, Alimentação e Apoio Acadêmico.

Art. 3º – O número de vagas e período de inscrições para o Programa Bolsas de Permanência serão estabelecidos em Edital elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST).

Art. 4º – A seleção dos candidatos ao Programa Bolsas de Permanência será realizada semestralmente pela PROGEST, através da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP) com o apoio da Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 256/2012 DO CEPE)

da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU), mediante avaliação das condições sócio-econômicas e pedagógicas dos candidatos.

§ 1º – As informações sócio-econômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico fornecido pela PROGEST.

§ 2º – O candidato deverá anexar comprovante de residência, de renda familiar e o histórico escolar atualizado, entre outros documentos estabelecidos no edital.

§ 3º – Qualquer aluno de graduação presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do Programa Bolsas de Permanência na UFRPE.

§ 4º – A seleção para Bolsa de Apoio Acadêmico poderá incluir critérios de habilidades e conhecimentos específicos.

§ 5º – Uma comissão designada pela PROGEST poderá entrevistar os candidatos e/ou fazer visita aos seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 5º – O valor da Bolsa de Transporte, a ser divulgado anualmente pela PROGEST, terá como meta cobrir o valor da meia passagem local de menor valor para o deslocamento de ida e volta para o campus durante 25 dias por mês.

Art. 6º – O valor da Bolsa de Alimentação, a ser divulgado anualmente pela PROGEST, terá como meta subsidiar 25 refeições por mês.

Parágrafo único – A Bolsa de Alimentação poderá ser substituída por uma concessão de alimentação no Restaurante Universitário.

Art. 7º – A Bolsa de Apoio Acadêmico exigirá, como contrapartida, 15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão, nos diversos setores da UFRPE. As atividades administrativas serão permitidas unicamente para alunos que tiverem atividades vinculadas ao seu curso de graduação.

§ 1º – Ao término da Bolsa de Apoio Acadêmico, o aluno terá direito a uma declaração concernente às atividades desenvolvidas.

Art. 8º – O valor da Bolsa de Apoio Acadêmico, será divulgado anualmente pela PROGEST.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 256/2012 DO CEPE)

Art. 9º – O período de concessão da Bolsa de Permanência será relativo ao período de duração mínima de cada curso de graduação.

§ 1º – O tempo mínimo de cada curso terá como início a primeira matrícula efetuada no curso.

§ 2º – O orientador ou responsável poderá solicitar o desligamento do bolsista de Apoio Acadêmico por descumprimento das normas do programa, mediante justificativa que será julgada pela PROGEST.

Art. 10 – Na UFRPE, compete aos orientadores, ou responsáveis, o controle das atividades dos bolsistas de Apoio Acadêmico e o envio mensal da frequência, assinada e carimbada, à PROGEST, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único – Cabe as Unidades Acadêmicas elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.

Art. 11 – Quaisquer faltas registradas após o fechamento da planilha de pagamento das Bolsas de Apoio Acadêmico, deverão ser computadas na planilha seguinte.

Art. 12 – Na sede da UFRPE será permitido o acúmulo de Bolsa de Apoio Acadêmico com a Bolsa de Transporte.

Art. 13 – Nas Unidades Acadêmicas, nos Campi Avançados e nas Bases, serão permitidos o acúmulo de bolsas: Apoio Acadêmico, Transporte e Alimentação.

Art. 14 – A concessão de Bolsa de Permanência fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 15 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 18 de dezembro de 2012.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
=PRESIDENTE=